TC nº 72-000.977.09-39

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS. SIURB. Serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva em prédios municipais. Representação conhecida como denúncia. Reformulação do Edital. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer do processado como denúncia e, no mérito, em julgá-la prejudicada, pois a reformulação do edital desfez a irregularidade.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, bem como o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor e Antonio Carlos Caruso.

Ausente o Conselheiro Maurício Faria, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de outubro de 2009.

Roberto Braguim
Presidente.

Eurípedes Sales
Relator.